



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

### GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO  
Nº 026 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, da Câmara Municipal de Deodópolis/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Deodópolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Todo veículo oficial, de propriedade, ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o veículo esteja vinculado.

**Parágrafo único.** Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

**Art. 2º.** O Brasão Oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras ou em local de fácil visualização, no caso de máquinas automotoras, em tamanho visível e colorido.

**§ 1º.** Veículos do Poder Executivo, além da identificação do respectivo órgão ao qual o veículo esteja vinculado (Secretaria, Departamento, etc.), terão os seguintes dizeres, localizado logo abaixo do Brasão Oficial:

**I - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS;**

**II – Uso exclusivo em serviço;**

**§ 2º.** Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

**I – CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS; e**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS** *Estado de Mato Grosso do Sul*

## **GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

**II** – Uso exclusivo em serviço.

§ 3º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração pública por qualquer natureza, terão os seguintes dizeres:

**I** – A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS;

**II** – Nome do proprietário; e

**III** – Número de contrato.

**Art. 3º.** Na parte traseira dos veículos mencionados nesta lei, ou em local de fácil visualização, no caso de máquinas automotoras, deverá constar o número de telefone do setor responsável para a realização de denúncias referentes a supostos abusos ou possíveis irregularidades, devendo ser gerado e informado protocolo quanto à manifestação verbalizada.

**Parágrafo Único.** A apuração da denúncia deverá ser realizada através de competente procedimento administrativo, garantido-se o contraditório e ampla defesa, a ser regulamentado por ato do respectivo Poder.

**Art. 4º.** Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço da Administração, a identificação deverá ser feita imediatamente, inclusive, antes da sua utilização.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Deodópolis/MS**

*Assinado Digitalmente*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS** *Estado de Mato Grosso do Sul*

## **GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura “*dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais e à serviço da administração*”.

O mesmo se encontra em alinhamento com os princípios constitucionais de moralidade e transparência, previstos no art. 37, da Constituição Federal, fundamentais para a utilização dos recursos e bens públicos.

O objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos e os particulares a serviço da Administração Pública onde quer que eles estejam, de forma a manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização e, ainda, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular.

Até o final deste mandato, outorgado pela sociedade deodapolense, não me cansarei em dizer: **TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO É FAVOR, É DEVER!**

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 10 de outubro de 2024.

**FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Deodápolis/MS**

*Assinado Digitalmente*